



PROCESSO N.º 407/11

PROTOCOLO N.º 10.698.579-0

PARECER CEE/CEB N.º 522/12

APROVADO EM 03/07/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS DE ORTIGUEIRA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ORTIGUEIRA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento de descentralização do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, no Colégio Estadual Dr. Tancredo de Almeida Neves - Ensino Fundamental e Médio, do município de Ortigueira.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 912/12-SUED/SEED, de 21 de maio de 2012, a Secretaria de Estado da Educação reencaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Telêmaco Borba em 19 de novembro de 2010, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Ortigueira - Ensino Fundamental e Médio, município de Ortigueira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer autorização para funcionamento de descentralização do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, para funcionar no Colégio Estadual Dr. Tancredo de Almeida Neves - Ensino Fundamental e Médio, do mesmo município, a partir do início do ano de 2011 (fls. 02, 77 e 98).

Justificativa

O pedido se justifica para atendimento da comunidade do campo, por não haver oferta de EJA nas proximidades e nem Ensino Fundamental com oferta no noturno, para atendimento de, aproximadamente, 30 alunos.

1.1 Da Instituição de Ensino

O CEEBJA de Ortigueira está localizado na Av. Brasil, 618, Centro de Ortigueira e oferta o Ensino Fundamental - Fase II e o Ensino Médio.

O processo foi convertido em diligência em 09/04/12, retornou em 23/05/12 com as solicitações atendidas.



PROCESSO N.º 407/11

Os recursos físicos, pedagógicos e equipamentos do Colégio Dr. Tancredo estão descritos às folhas 05, 10 a 48. A Matriz Curricular está adequada à Deliberação n.º 05/10-CEE/PR.

A Licença Sanitária está apresentada às fls. 94 e existe o protocolado n.º 7.356.413-1 para o projeto de prevenção de incêndio, requerido pelo Corpo de Bombeiros (fls. 95).

O Cronograma de oferta está apresentado às folhas 05.

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase II, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: 1.610 (mil, seiscentas e dez) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva, por disciplinas, para o Ensino Fundamental – Fase II

Regime de funcionamento: de 2.^a a 6.^a feira, noturno.

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento)

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 93):

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Ortigueira		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Ortigueira	NRE: Telêmaco Borba	
ANO DE IMPLANTACÃO: 2011	FORMA: Simultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 HORAS ou 1920/1932 H/A		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<i>Total de Carga Horária Curso</i>		<i>1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a</i>
* DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 407/11

1.4 Corpo Docente

DOCENTE	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Juliane Mercer de Lima	Letras	Língua Portuguesa LEM - Inglês
Rosina Carneiro Vieira	Educação Artística/Artes Plásticas	Arte
Lidiane Mercedes	Educação Física	Educação Física
Rosângela de Fátima Pereira	Matemática	Matemática
José Paulino Teixeira Sobrinho	Ciências	Ciências Naturais
Uender Manzolli da Silva	História	História Ensino Religioso
Maria Clementina Teixeira dos Santos	Geografia	Geografia

1.5 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 252/10 do NRE de Telêmaco Borba, constatou *in loco* a existência de condições satisfatórias para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II, ofertado de forma descentralizada no Colégio Estadual Dr. Tancredo de Almeida Neves - Ensino Fundamental e Médio (fls.49-51).

2. Mérito

Este expediente trata do pedido de descentralização do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos do CEEBJA de Ortigueira para o Colégio Estadual Dr. Tancredo de Almeida Neves, ambos de Ortigueira.

O Colégio que irá receber a descentralização apresenta uma ressalva apontada pelo Corpo de Bombeiros. A Comissão não vê óbice à oferta pretendida, visto que o Colégio em tela apresenta as condições mínimas indispensáveis para o curso.

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, o Relatório da Comissão Verificadora do NRE de Telêmaco Borba e o Parecer n.º 307/11 - CEF/SEED (fls. 74), somos favoráveis à autorização para funcionamento da descentralização do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Ortigueira - Ensino Fundamental e Médio, para funcionar no Colégio Estadual Dr. Tancredo de Almeida Neves - Ensino Fundamental e Médio, ambos do município de Ortigueira, a partir do ano de 2011 até o ano de 2013.



PROCESSO N.º 407/11

À instituição de ensino sede caberá a responsabilidade pela matrícula, arquivamento, emissão e guarda da documentação escolar.

A SEED/DEB, por meio do respectivo NRE, deverá acompanhar a regularidade do cronograma de oferta e o bom funcionamento do curso.

Determina-se à mantenedora que tome as devidas providências para sanar a questão apresentada neste Parecer.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato autorizatório do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Curitiba, 03 de julho de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE